ASSUNTO: Homologação de Licitação

HOMOLOGAÇÃO

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafado, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020**, instaurado para aquisição de cloro e água sanitária para uso no Tribunal de Justiça de Pernambuco, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado do Pregoeiro e Equipe de Apoio, acostado ao SEI, e parecer exarado pela Consultoria Jurídica, a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Resolução TJPE nº 185/2006 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Com fundamento no art. 4°, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGO** o presente processo para que produza seus efeitos jurídicos, a fim de contratar o objeto à empresa MIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, CNPJ nº 34.351.431/0001-14, pelo valor global de R\$ 34.933,00 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais).

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento

MARCEL DA SILVA LIMA

Diretor Geral Adjunto

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, EXAROU EM DATA DE 21.10.2020, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00025926-46.2020.8.17.8017
PE INTEGRADO Nº 0115.2020.CPL.IN.0019.TJPE.FERM-PJ
PROCESSO LICITATÓRIO LICON/TCE - Nº 94/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2020 - CPL/OSE

Considerando que:

A Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), na qualidade de gestora da política de comunicação institucional, cumprindo o que determina a Resolução nº 85/2009/CNJ e Resolução nº 302/2010/TJPE, que dispõem sobre as ações de comunicação social no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco (PJPE), considera necessária a renovação contratual, tendo em vista que o acesso às notícias veiculadas nos jornais de grande circulação local e nacional é uma importante ferramenta de apoio às diversas atividades desenvolvidas nos setores do Judiciário estadual, que utilizam os serviços previstos;

A relevância desta contratação, vez que o Jornal Folha de Pernambuco veicula matérias deste Poder, essenciais ao bom desenvolvimento dos trabalhos de vários segmentos do PJPE e da ASCOM, esta responsável, dentre outras atribuições, por manter arquivos de matérias, editoriais de interesse institucional publicados na imprensa, bem assim concernentes aos setores estratégicos deste Tribunal:

Verifica-se a impossibilidade de renovação do contrato nº 08/2020, em razão do término iminente da vigência deste;

O comando contido no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

Os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 28/2020 - CPL/OSE, e o Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, para ratificar a contratação da ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.295.878/0001-76, objetivando o fornecimento da assinatura anual e entrega diária de 16 (dezesseis), exemplares do JORNAL FOLHA DE PERNAMBUCO, de segunda a domingo, por 12 (doze) meses, pelo valor global anual de R\$ 9.584,00 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais). Com razões contidas no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993 e alterações, conforme autorização, proposta comercial e dotação orçamentária acostadas ao presente processo.

Publique-se.

Determino que sejam adotados os atos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

MARCEL DA SILVA LIMA Diretor Geral Adjunto